



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação

Movimento Bíblico de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Movimento Bíblico de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2015 – O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Abdurremane Lino de Almeida*.

(2.ª Via, publicado no Boletim da República, n.º 37, Suplemento, III Série, de 11 de Maio de 2015.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tabacoto Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100604434, uma entidade denominada Tabacoto Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Liu Wei, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na China, portador do Passaporte n.º H40559964, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez;

Matene Balima, de nacionalidade maliana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ML00008686S, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e dois.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Tabacoto Mining, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua da Electricidade, número dezanove, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios

abrir filial, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Liu Wei, com uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondendo ao valor de oitenta por cento;
- b) Matene Balina, com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondendo ao valor de vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de consentimento aos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Matene Balima como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetida à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na porção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será afectada pelos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hamburguer Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá,

licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Nuno Miguel de Jesus Pestana e Rute de Catvalho Lopes Pestana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Hamburguer Food, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número novecentos e noventa e cinco em Maputo, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hamburguer Food, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e noventa e cinco, em Maputo, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura da respectiva escritura de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a exploração de café, confecção de pastelaria, padaria e afins, restauração, discoteca, comercialização de produtos alimentares, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel de Jesus Pestana;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rute de Catvalho Lopes Pestana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com

os termos e as condições que forem fixadas pelos sócios, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

Um) Os sócios exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, ficando desde já nomeados os gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos sócios

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegalvel*.

Fercofra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547716, uma entidade denominada Fercofra – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando Valdemar dos Santos Correia, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do DIRE n.º 11PT00041924S, emitido em Maputo a oito de Outubro de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo.

Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Fercofra – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fercofra – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na província de Maputo, Matola, Bairro do Fomento, e a duração é por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A construção civil;
- b) Agente ou intermediário imobiliário, dos imóveis e demais negócios e actividades; comerciais não contrárias às leis vigentes;
- c) Comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções;
- d) Restauração.

Dois) A sociedade poderá alterar ou acrescentar o objecto social por deliberação do sócio único na assembleia geral sempre que for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de duzentos mil metcais, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim cem por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, o senhor Fernando Valdemar dos Santos Correia, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente: a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603896, uma entidade denominada Soserv, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Anésio Obadias Guambe, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101017572051, emitido em Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, residente na Avenida Fernão Magalhães, casa número trinta e quatro, décimo primeiro andar, cidade de Maputo, Bairro central C.;

Emílio Carlos Coimbra Fernando, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104716706P, emitido em Maputo, aos trinta de Abril

de dois mil e catorze, residente no quarteirão treze, casa número cinquenta e seis, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo, Jardim.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soserv é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm por objecto a prestação de serviços de:

- a) Fornecimento de material e mobiliário de escritório;
- b) Consultoria na área legal e de contabilidade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Quatro) Mediante a deliberação do respectivo conselho de administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedade, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresa, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade terá a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e cinquenta e dois, Bairro central.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais subdividido em duas quotas nos seguintes valores:

- a) Uma quota de dez mil pertencente ao sócio Anésio Obadias Guambe;
- b) Uma quota de dez mil pertencente ao sócio Emílio Carlos Coimbra Fernando.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessita nos termos e condições de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros dependem sempre da aprovação da sociedade gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quarto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento da cessão poderá amortizar ou adquirir param si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do senhor Anésio Obadias Guambe, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101017572051, emitido em Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, residente na Avenida Fernão Magalhães, casa número trinta e quatro, décimo primeiro andar, cidade de Maputo, Bairro central C.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores ou pela de um administrador e de um procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Sem prejuízo do estatuído no número anterior, as assembleias gerais poderão se realizar extraordinariamente a qualquer altura do ano através da convocação por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



MIM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de três de Março de dois mil e catorze, da MIM Moçambique, Limitada, sociedade comercial,

com a sua sede social, sita no Bairro Central-baixa, Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100190745, procedeu-se, nos termos do número um do artigo dois e sexto dos estatutos, a alteração da sede e a cessão de quotas dos sócios Albertino Lopes Ligeiro, Faustino Pinto de Jesus Metalúrgica Ideal do Mondego, S.A., representada pelo senhor Adelino de Oliveira Ferreira Novo, a favor do sócio Sérgio Pinhal Ribeiro, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração do número um do artigo primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação MIM Moçambique, Limitada, constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua da Mozal, Parcela número doze mil e cento e cinco, quarteirão A, Beluluane, Posto Administrativo de Matola-Rio, distrito de Boane.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro e correspondente a vinte por cento do seu capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, pertencentes a Sérgio Pinhal Ribeiro e correspondente a Zero vírgula duzentos e quatro por cento do seu capital social;
- c) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro e correspondente a zero vírgula duzentos e quatro por cento do seu capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de noventa e sete mil e quinhentos meticais pertencente a Sérgio Pinhal Ribeiro e correspondente a setenta e nove vírgula quinhentos e noventa e dois por cento do seu capital social.

Maputo, doze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Linoson & Loyd (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596520, uma entidade denominada Linoson & Loyd (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hélia Ângela Luis Nguila Massica, casada em regim e de comunhão geral de bens, com Lino Zacarias Massicane, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200523353P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez e válido até vinte e três de Setembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Linoson & Loyd (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Transporte e armazenamento de mercadorias, logística, despachos aduaneiros, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, consultoria, assessoria e assistência técnica, representação comercial de firmas e marcas, *procurement*, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hélia Ângela Luis Nguila Massicane.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Diamond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593572, uma entidade denominada Golden Diamond, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ermenegilda Paulo Sambo, solteira, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da George Dimitrov, Avenida Quatro de Outubro, Rua Santo António, quarteirão seis, casa quarenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661505S, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hippolitus Chidozie Okonkwo, solteiro, natural de Nigeria, de nacionalidade nigeriana e residente no bairro de Benfica, portador do DIRE n.º 11NG00063530P emitido aos dezassete de Abril de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional da Migração.

Pelo presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Golden Diamond, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Jorge Dimitrov, quarteirão seis casa número quarenta e dois, Avenida Quatro de Outubro, Rua Santo António, nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizado pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes II XI (só peças e sobressalentes) e XIV.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinco mil metcais, e pertencente ao sócio Ermenegilda Paulo Sambo;
- b) Uma quota no valor de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Hippolitus Chidozie Okonkwo.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão e alienação de quotas e livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento do da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação de sociedade

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hippolitus Chidozie Okonkwo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO NONO

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objectivo social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou de integração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Pinha e Caracóis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470616, uma entidade denominada Pinha e Caracóis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sannah Tembe, solteira, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232139Q, emitido em Maputo;
Yarah Eunice Duarte Chebeia, solteira, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282144B, emitido em Maputo;
Carmélia Matias Chebeia, divorciada, natural de Chicumbane, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231753M, emitido em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade e criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Pinha e Caracóis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social a cidade da Matola, na Rua São Pedro, número cento e quarenta e oito.

Dois) Mediante a decisão dos três sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços na área de:

- a) Venda de produtos de cabelo, pele, maquilhagem;
- b) Venda de bijuteria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a três quotas iguais pertencentes as sócias Sannah Tembe, Yarah Chebeia e Carmelia Chebeia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será representada pela sócia Sannah Tembe, que desde já fica nomeada administradora, entretanto e obrigatória a assinatura de pelo menos mais um sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar seus poderes a pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserve que entender criar.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vértica Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547716, uma entidade denominada Vértica Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n.º 593.304.496-20, e CI n.º MG- 2.091.385, residente e domiciliado na Rua Bernardo Monteiro, n.º 1000 – Condomínio Estância do Hibisco (Rua Hum n.º 500), bairro Centro, Contagem, Minas Gerais, Brasil, CEP 32017-170.

Fica instituída a presente sociedade unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vértica Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada

por Vértica Internacional, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e nove, Maputo, Moçambique, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá abrir e manter sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Instrução;
- b) Treinamento;
- c) Orientação pedagógica e educacional;
- d) Avaliação de conhecimento de qualquer natureza de desenvolvimento profissional e gerencial e local de terceiros.

Dois) A sociedade desenvolve actividades conexas, subsidiárias e complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em quota única nas proporções seguintes:

Joaquim Antônio Gonçalves sendo titular da integralidade das quotas no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital e reservas

Um) O sócio pode deliberar, a qualquer momento, pelo aumento do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) As reservas de capital são as legalmente estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, entretanto, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade se dará única e exclusivamente pelo senhor Joaquim Antônio Gonçalves, gozando dos mais amplos poderes de gestão, que exercerá observando os limites do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio senhor Joaquim Antônio Gonçalves.

Três) A representação da sociedade pode ser feita por procuradores, especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

O lucro da sociedade caberá na integralidade ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstos legalmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, caberá ao sócio à sua liquidação.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sing Sheng Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490404, uma entidade denominada Sing Sheng Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xingua Weng, solteiro natural da China, residente na Avenida Salvador Allend, número quarenta e dois, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G312192452, emitido no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e oito, em China;

Aizhong Weng, solteiro, natural da China, residente na Avenida Salvador Allend número, quarenta e dois, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G33370664 emitido no dia dois de Abril de dois mil e nove, na China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sing Sheng Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra popular número oitocentos e quarenta e um, Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de instituto de beleza especialmente massagens.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Xingua Weng, com quota no valor de dezoito mil meticais, e Aizhong Weng, com quota no valor de dois mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xingua Weng como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Macuse Lande Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e um, traço A do Quarto Cartório

Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Fidel João Henriques, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Macuse Lande Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede no Segundo Bairro Eduardo Mondlane, localidade de Matalane, Posto Administrativo de Marracuene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Macuse Lande Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Segundo Bairro Eduardo Mondlane, localidade de Matalane, Posto Administrativo de Marracuene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto exploração na área de turismo, lounge, indústria hoteleira, santuário de pássaros, desporto náutico e *diving*, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o Sócio Fidel João Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Fidel João Henriques.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

UCAFÉ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil quinze, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de trinta de Maio de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Que, em consequência a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, fica alterada a composição do artigo terceiro e artigo sétimo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais subscrito e está dividido em duas novas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente a sócio Joana Ferreira Costa;
- b) Uma quota nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Amaral da Costa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e composta por dois gerentes, tendo sido nomeado Joana Ferreira costa e Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira.

Dois) Os gerentes exercerão os seus cargos com ou sem remuneração consoante o que for deliberado pelos sócios maioritários.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária sempre a assinatura de ambos sócios, ou de um mandatário de qualquer um dos sócios.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Champlain Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número trinta e três traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, perante Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída entre Champlain Group INC e Grant Taylor Gibson, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Champlain Group Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Champlain Group Mozambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Formação profissional;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente a sócia Champlain Group INC;
- b) Uma quota com valor nominal de, correspondente a um por cento, pertencente ao sócio Grant Taylor Gibson.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence aos sócios Alcía Gibson Heiskell e Grant Taylor Gibson os quais são desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

SCM – Sociedade Comercial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e catorze, exarada à folhas setenta e três verso à setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatro A da Conservatória de Registo Civil e Notariado da Katembe perante mim Lúcia Julião Balança Miandica, licenciada em Direito, conservadora notária superior e directora da referida conservatória, se procedeu na sociedade epígrafe a divisão, cedência de quotas, entrada de novos sócios, aumento de capital social, alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Pedro Agria Forte Goes Pinheiro, com vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;
- b) Luís António Martins Alves, com cento e vinte e cinco mil meticais, o que corresponde à vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño com cento e vinte e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Paulo António Canhão Laureano, com cento vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- e) Wintrading, Limitada, com cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Pedro Agria Forte Goes Pinheiro e o senhor Davide Manuel da Silva Diogo de Freitas que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus documentos e contractos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Agropoland – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e cinquenta e um a folhas cento e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agropoland – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito da Moamba, localidade de Luziveve.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção, processamento e comercialização de produtos agropecuários;
- b) Prestação de serviços, consultoria, assessoria técnica e elaboração de projectos;
- c) Importação e exportação, transporte e distribuição de produtos, máquinas e equipamentos agropecuários, e ainda de animais vivos.

Dois) A sociedade dedica-se ainda ao comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares e venda a grosso e a retalho.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Tomé Pereira Mucontó Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomear-se-ão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— A Notária, *Ilegível*.

Geomática (Engenharia Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, a sociedade Geomática (Engenharia Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100321629, procedeu-se a cessão

da quota do sócio Patrício Fernando Xavier, no valor de dez mil meticais, à favor do co-sócio, Osvaldo Henriques Mucuho, que unificou à sua anterior quota, transformando-se, por via disso, em sociedade unipessoal por quotas, passando, o pacto social, à reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Geomática (Engenharia Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no bairro da Machava sede Avenida do Trabalho, número mil e novecentos e vinte e um, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do sócio único, na sociedade poderão se criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Engenharia topográfica;
- b) Cadastro de redes de distribuição;
- c) Estudos de movimentos de edifícios;
- d) Arquitectura e design;
- e) Soluções geomáticas.

Dois) Na sociedade poderão ainda se exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim delibere.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Osvaldo Henriques Mucuho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Administração de direcção

A sociedade é gerido por um sócio único, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Makhteshim Agan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta avulsa de dez de Fevereiro de dois mil e quinze da sociedade Makhteshim Agan, Limitada, matriculada sob NUEL 100099772, reunida na sua sede, as sócias, Makhteshim Agan Holding B.V., detentora de quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representando noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social e Fahrenheit Holding B.V. detentor de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representando dois vírgula cinco por cento do capital social, decidiram alterar a actual denominação da sociedade passando a denominar-se por Adama Mozambique, Limitada.

Em consequência da referida alteração, o artigo primeiro passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Adama Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da constituição.

O Técnico, *Ilegível*.

Bearing Man Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e quinze, a sociedade Bearing Man Moçambique, Limitada – Em Liquidação, matriculada sob o número catorze mil seiscentos e dez e folhas vinte e nove do livro C traço trinta e seis, os sócios deliberaram o encerramento da liquidação e consequentemente a extinção da referida sociedade e a nomeação do senhor David Clive Basset, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04205417, como depositário dos livros e documentação da sociedade, nos termos da legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Workbuild Mozambique – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de março de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da Workbuild Mozambique – Engenharia, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100030160, procedeu-se, nos termos do artigo quinto dos estatutos, a divisão e cessão de quotas do sócio Rui Daniel da Silva Ribeiro, a favor do senhor Stayleir Jackson Elias Marroquim, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões, seiscentos e setenta e cinco mil meticais, o contra valor em dólares norte americanos trezentos e cinquenta mil, à taxa de câmbio de trinta e dois vírgula oito meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, vinte e oito mil e duzentos e cinquenta meticais, o contravalor em dólares norte americanos (USD 66.512), representativa de dezanove por cento do capital social, pertencente ao senhor Rui Daniel da Silva Ribeiro;

- b) Uma quota com o valor nominal de três milhões, duzentos e dois mil e quinhentos meticais, o contravalor em dólares norte americanos (USD105.000), representativa de trinta por cento, pertencente a senhora Maria Helena do Rosário Viegas Gingeira Ribeiro;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta meticais, o contravalor em dólares Norte Americanos (USD 178.571), representativa de cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stones Plant Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100307707, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Stones Plant Hire, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

No dia oito de Março de dois mil e doze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Bernie George Madeleyn Junior, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 450621028, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia sete de Janeiro dois mil e cinco, residente em Chimoio;

Segundo. Bernie Albert Gert Madeleyn, casado, maior, cidadão de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 438681358, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul, no dia trinta de Janeiro de dois mil e três, residente na cidade de Chimoio;

E por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Stones Plant Hire, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica;

Dois) Criação de sucursais, filiais, agencias ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de equipamento;
- Transportes;
- Exploração mineira;
- Exploração e transformação industrial de mineirais;
- Construção civil;
- Transportes de carga e de passageiros;
- Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, logística, transportes, turismo e mobiliária;
- A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de vinte e cinco mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta por cento do capital social, correspondentes a doze mil e quinhentos meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Bernie Gorge Madeleyn Junior e Bernie Albert Gert Madeleyn, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do (s) gerente (s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para practica da determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) gerente(s).

OITAVA

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito da preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão moritis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;

- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contracto.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença do outorgante li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registo deste acto na conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após, o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Tete, dezasseis de Abril de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Patyfit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603292, uma sociedade denominada Patyfit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Patrícia Carla de Castro Gonçalves, solteira, natural de T (STA M OLIVAIS), de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número mil setecentos e noventa e oito, flat dois, cidade de Maputo, portador do Passaporte Português n.º M272945, emitido aos oito de Agosto de dois mil e doze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Patyfit, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Rio Inhamiara, número trinta e dois, Condomínio Bela Vista, Bairro da Sommerschild II.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aulas de ginástica/aeróbica;
- b) Fitness/preparação física; e
- c) Venda de produtos desportivos e de ginásio.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, existentes ou a constituir, podendo ainda associar-se com outras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único Patrícia Carla de Castro Gonçalves, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela social única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603929, uma sociedade denominada Master Consulting & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Timilde Miguel Domingos Maibaze, maior, solteira, natural de Chókwe, de nacionalidade moçambicana e residente

nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090602590593F, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze em Xai-Xai;

Segundo. Célio Levim de Maximiano Cândido, casado em regime de bens adquiridos, com a senhora Georgina Zandamela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151125C emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Master Consulting & Services, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Chinhamperra número cento e vinte e oito, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de: consultoria, assessoria e assistência técnica, arquitectura, informática, agenciamento, transporte e apoio logístico, marketing, publicidade, contabilidade, auditoria, mediação e intermediação comercial, consignações, organização de eventos, aluguer de equipamentos, recrutamento de pessoal de apoio, outros serviços pessoais e afins;
- Construção civil no geral, incluindo a reabilitação de imóveis, actividades industriais, serigrafias, etc;
- Comércio geral com importação e exportação de artigos incluindo equipamento e material hospital e artigos alimentares;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no

valor de duzentos cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Timilde Miguel Domingos Maibaze e Célio Levim de Maximiano Cândido.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes

nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Health Quick Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Health Quick Solution, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Agnalda Rita Zacarias Moisés Macitela, casada, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 11010399899J emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Maputo, residente na cidade de Maputo, Rua I casa número de doze cidade da Maputo Coop;

Segundo. Wilson Rosa Gujamo Macitela, solteiro, natural de Mucambe de Baixo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100295778A emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Rua de Nampula quarteirão catroze, casa número sessenta e quatro Matola-Liberdade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Health Quick Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Rua. Timor Leste, número cinquenta e oito.

Dois) Mediante simples decisão dos socios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de saúde Farmácia e clínica dentária;
- b) Venda de medicamentos & cosméticos;
- c) Tratamento dentário;
- d) Extração dentária, obturação com resina, amalgama, limpeza dentária, ortodóntia (correção dos dentes), prótese dentária e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Agnaldita Rita Zacarias Moisés Macitela e outra no valor de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson Rosa Gujamo Macitela.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Agnaldita Rita Zacarias Moisés Macitela e Wilson Rosa Gujamo Macitela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Murenga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, de publicação, de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100603012, uma sociedade denominada Murenga e Serviços – Sociedade Unipessoal.

Custódio Duma, casado com Hermínia Fernanda dos Santos Duma em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel duzentos e setenta e seis, décimo segundo andar, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100641755J, passado em Maputo a vinte e dois de Novembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, unipessoal, limitada, denominada Murenga e Serviços que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta o nome de Murenga e Serviços – Sociedade Unipessoal.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade possui a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por simples decisão do sócio.

Dois) O sócio poderá ainda decidir a criação e o encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de ensino primário, secundário e universitário, através de criação de escolas, institutos, universidades, a respectiva lecionação e actividades afins;
- b) Intervenção na área financeira, através da criação de instituições de microfinanças, microcrédito, bancos e outras relacionadas;
- c) Intervenção na área mineira através da pesquisa, da exploração, do processamento, da comercialização, entre outros;
- d) Intervenção na área de seguros na generalidade, ligados à pessoa humana, ao património, aos bens e serviços, entre outros;
- e) Prestação de serviços de consultoria diversa;
- f) Construção civil, estradas e pontes;
- g) Prestação de serviços na área de transportes e comunicações, incluindo o aluguer de viaturas, o transporte de passageiros e mercadorias entre outros investimentos;
- h) Prestação de serviços de saúde, hospitalares e farmacêuticos;
- i) Prestação de serviços de abastecimento de água, recursos hídricos, gestão de projectos e planeamento urbano;
- j) Actividades de promoção imobiliária, compra, locação, venda e gestão de imóveis;

k) Comercialização de produtos de adorno, de beleza, vestuários para crianças e adultos e projectos relacionados;

l) Outras áreas de seu interesse relacionadas à qualquer uma constante das alíneas acima.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota e equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Custódio Vasco Duma.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá unilateralmente aumentar prestações suplementares à quantias que forem necessárias e justificáveis.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos do sócio)

Um) É permitida a emissão de obrigações, nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio, que também pode nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Exercício da sociedade)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais gerais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SSJR. Electrotecnia, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603195, uma sociedade denomi-nada SSJR. Electrotecnia, Limitada, entre:

Samuel José Santos Ribeiro, titular do Passaporte n.º M262029, maior, solteiro, representado neste acto por Carlitos António Zunguene, moçambicano titular do Bilhete de Identidade n.º 100100144732F, residente na cidade da Matola, província de Maputo.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SSJR. Electrotecnia, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Matola na Avenida de Namaacha número quatrocentos e quinze, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Podendo ainda abrir, ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços profissionais em electrotecnia, electricidade industrial, comunicações, compra e venda de equipamento e materiais eléctricos, tecnologias de informação e comunicação, consultoria em engenharia, agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Samuel José Santos Ribeiro.

Dois) Mediante condições objectivas, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

Três) O sócio goza do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais ordinárias podem ser convocados por qualquer administrador ou sócio por meio de carta expedida

como antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) As assembleias gerais da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para a apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria da administração assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;

c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

d) Nomeação e destituição de administradores;

e) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por um administrador com poderes sobre a sociedade.

Dois) O administrador terá poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de procurament.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador será de cinco anos, podendo o mesmo ser reeleito pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte ao que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Samuel José Santos Ribeiro.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja do seguinte administrador Samuel José Santos Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sercofmoz Serralharia e Coferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e três de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas um a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Mauro Filipe Rodrigues de Almeida e Safe Car, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sercofmoz Serralharia e Coferragens, Limitada, e tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo na Avenida Agostinho Neto número mil duzentos e cinquenta e dois, em Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação social de Sercofmoz Serralharia e Coferragens, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número mil e duzentos e cinquenta e dois em Maputo.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: a serralharia, fabricação de materiais para construção civil e coferragens, serviços diversos, pintura e imprimalizações, e outros trabalhos de construção civil.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade realizará a comercialização de materiais de construção, ferramentas, materiais de escritório, incluindo a importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Quatro) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Mauro Filipe Rodrigues de Almeida, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Safe Car, Limitada Ramos sócio, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) é dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prosecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão do corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dez de Fevereiro dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Omega – Serviços (Zona Franca), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da OMEGA – Serviços (Zona Franca), Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número treze, a folhas sete verso do livro C traço um, com sede na Avenida Marien Nguambi, número trezentos e trinta, cidade de Maputo, procedeu-se, conforme prevêm os estatutos, a cessão de quotas do sócio Miguel dos Santos, neste acto representado pelo senhor Stayleir Jackson Elias Marroquim, a favor do senhor Bertino David Alberto, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação TSG – Transportes e Serviços Gerais, Limitada, e constituiu-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no Parque Industrial de Beluluane, Lote 10, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Bertino David Alberto.
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Stayleir Jackson Elias Marroquim.

Maputo, seis de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gao Deng, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591707, uma entidade denominada Gao Deng, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte e seis de Março de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidi estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Chen Wenpu, solteiro, natural de Zhejiang-China, residente na Avenida Fernão de Magalhães, trezentos e trinta e três, primeiro andar, flat setenta e sete, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00072708, emitido no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, válido até vinte e seis de Dezembro de dois mil e cinco, pelo presente contrato constituiu-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gao Deng, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, trezentos e trinta e três primeiro andar Flat setenta e sete em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas actividades de comércio a grosso e a retalho de calçado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, e correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Chen Wenpu.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Chen Wenpu, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;

c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) O sócio extraordinariamente tomará as decisões pertinentes, sempre que fôr necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e demonstração de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo por escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Kanhavane Chibuto – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470616, uma entidade denominada Padaria Kanhavane Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mateus Joaquim Siteo, solteiro maior natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101905398F, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, residente em Maputo.

Que, constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Kanhavane Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Boquisso.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de pão, bolos e doçaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de três mil metcais integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma quota única pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado nas condições a determinar e cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A gerência será exercida pelo único sócio, dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos

relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para um outro órgão.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

O exercício social corresponde ao ano civil.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Neofresh Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado n1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Neofresh Moz, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Neofresh Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Moamba/Chinavane, na localidade de Goane 17Km, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura, empacotamento de frutas e sua comercialização;
- b) Construção civil e reabilitação de móveis;
- c) Exploração, comercialização, transporte de gás e seus derivados;
- d) Transporte de mercadorias e de passageiros;
- e) Prestação de serviços nas áreas de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente a Neofresh PTY, Limitada;
- b) Uma de mil metcais, correspondente a um por cento pertencente ao sócio Willem Frederik Rooyen Schmidt.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio maioritário, desde já nomeado administrador que a representarão em juízo ou fora dele passivamente e activamente, ficando a sociedade obrigada pela assinatura do referido sócio, salvo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelo sócio que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mpfemulane Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455927, uma entidade denominada Mpfemulane Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Camal Leonardo Nhamatate, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283893J, de vinte e sete de Abril de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mpfemulane Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Agricultura, no bairro do Jardim número mil e novecentos e vinte, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços na área de higiene e limpeza e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que abtidas as devidas autorizações e com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, poderá ser integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao Camal Leonardo Nhamatate.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser rrlvado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suplimentos de que ela carecer nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Camal Leonardo Nhamatate.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praricar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques ate um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura do socio gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo da reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as materias que por lef são de competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade so se dissolve nos casos fixados por lei.

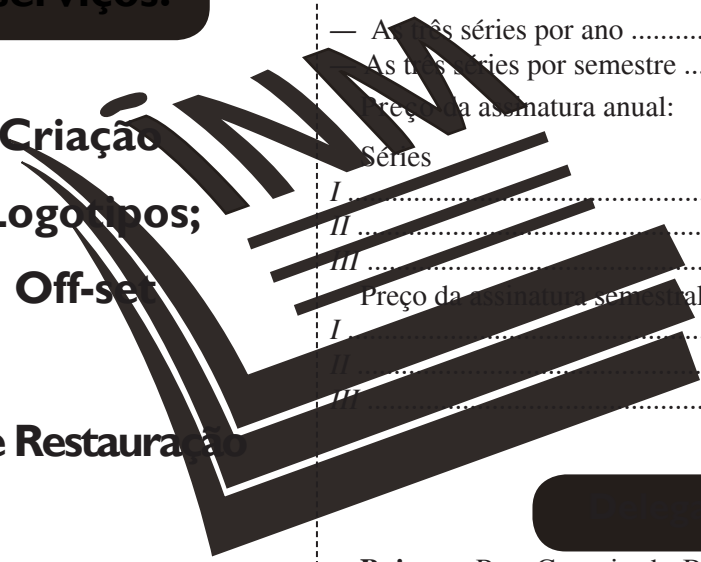
Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I Séries	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 42,00MT